



PROCESSO Nº 251/16

PROTOCOLO Nº 12.110.206-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 292/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 18/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 236/16 - Sued/Seed, de 24/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 27/11/13, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, apresentando, à fl. 278, a seguinte justificativa:

A Direção do Colégio (...) vem por meio desta justificar que a abertura do curso de Técnico em Secretariado Integrado ET GN, aconteceu ano de 2010, devido a uma solicitação da comunidade na época que gostariam que a escola oferecesse o Curso (...). Entramos em contato com o Núcleo Regional de Educação o qual nos informou dos procedimentos. Solicitamos então a abertura do referido curso conforme protocolo nº 07442965-3 de 15/12/2008 NRE AM Sul o qual deu Parecer favorável e autorizou a abertura do curso que iniciou no ano letivo de 2010, mas a Resolução de Autorização nº 745/11 só saiu em 25/02/2011 e publicada em DOE em 18/05/2011, devido demora dos trâmites.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 2685, Bairro Vila Braga, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2333/14, de 20/05/14, pelo prazo de cinco anos, do início de 2013 até o final de 2017.



PROCESSO N° 251/16

O Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 745/11, de 25/02/11, pelo prazo de quatro anos, de 18/05/11 até 18/05/15.

Consta, à fl. 391, informação da Coordenação de Documentação Escolar/Seed, que os Relatórios Finais relacionados, às fls. 279 a 289, estão em consonância com a Matriz Curricular aprovada.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 10/11, de 08/02/11.

Matriz Curricular (fl. 387)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal						
Município: São José dos Pinhais						
Curso: TÉCNICO EM SECRETARIADO						
Forma: Integrada			Implantação gradativa a partir do ano:2010			
Turno: Manhã			Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40			Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/ aula	hora
	1ª	2ª	3ª	4ª		
1 ARTE	3				120	100,00
2 ADMINISTRAÇÃO		2			80	66,67
3 BIOLOGIA	2	2			160	133,33
4 CERIMONIAL E PROTOCOLO				2	80	66,67
5 CONTABILIDADE	2				80	66,67
6 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	266,67
7 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	266,67
8 FÍSICA			2	2	160	133,33
9 GEOGRAFIA	2	2			160	133,33
10 GESTÃO DE PESSOAS			2		80	66,67
11 HISTÓRIA	2	2			160	133,33
12 INFORMÁTICA			2	2	160	133,33
13 INTRODUÇÃO ÀS FINANÇAS				2	80	66,67
14 LEM: ESPANHOL		2	2		160	133,33
15 LEM: INGLÊS	2	2			160	133,33
16 LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	3	2	4	440	366,67
17 MATEMÁTICA	2	2	3	3	400	333,33
18 METODOLOGIA CIENTÍFICA	2				80	66,67
19 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO				2	80	66,67
20 PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL			2		80	66,67
21 QUÍMICA			2	2	160	133,33
22 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	266,67
23 TÉCNICAS DE SECRETARIADO		2	2		160	133,33
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal n° 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUE/SEED, o ensino da Língua Espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

São José dos Pinhais, 10 de Dezembro de 2015.

C.E. COSTA VIANA

Ronaldino Pazinato



Avaliação Interna (fl. 332)

TÉCNICO EM SECRETARIADO INTEGRADO						
TURNO	NOITE					
ANO	SÉRIE	MATRICULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	APROVADOS	TRANSF
2010	1ª	38	2	2	31	3
2011	1ª	35	-	13	14	8
	2ª	25	-	1	23	1
2012	1ª	29	2	-	27	-
	2ª	10	1	-	9	-
	3ª	22	-	-	20	2
2013	1ª	37	1	2	30	4
	2ª	27	-	-	27	-
	3ª	9	-	-	7	2
	4ª	20	-	2	18	-
2014	1ª					
	2ª	26	01	00	25	00
	3ª	25	00	01	22	02
	4ª	07	00	01	06	00

Consta, à fl. 381, informações sobre a evasão escolar e do plano de ação de combate à situação apresentada:

(...) em relação aos motivos que levaram a evasão escolar, destacamos: a procura por trabalho devido a dificuldades financeiras, maternidade, mudança de cidade/estado, ingresso a um curso superior (...). No que se refere as medidas cabíveis para amenizar e modificar o atual quadro de evasão, vinculamos o trabalho da equipe pedagógica e coordenador do curso com a equipe administrativa. Num momento inicial fazemos o contato com o aluno levantando as causas que o levaram a evasão, diante do diagnóstico e cada caso em particular o coordenador e a equipe pedagógica direciona as orientações cabíveis às práticas educativas. (...)



PROCESSO Nº 251/16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 365)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 398/15, de 07/12/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cristiane S. de Oliveira, licenciada em Letras; Eliane Lúcia Zanela Cortes, licenciada em Pedagogia; Alexandra Silva, graduada em Administração e como perita Rosana Maria Boza, licenciada em Secretariado Executivo, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) Possui dois Laboratórios de Informática. Um ambiente com 20 monitores Paraná Digital, 10 do Laboratório Proinfo (...). Possui biblioteca com 106 m² e acervo bibliográfico específico para atender as necessidades do curso técnico proposto (...). O colégio conta com 02 Quadras de Esportes, sendo uma coberta. (...) Não possui rampa de acesso para portadores de necessidades especiais. (...)

Licença Sanitária nº 1294/2015, data de emissão: 03/07/2015, data de validade: 03/07/2016. (...) **Laudo do Corpo de Bombeiros:** Anexamos documentos referentes à Brigada Escolar (...).

Firmados Termos de Convênio para Concessão de Estágio Não Obrigatório com as empresas YUP Turismo Ltda, Jones Braghirolli Menna Barreto e Termos de Cooperação Técnica com as empresas PENSKE Logistics do Brasil Ltda, Yup Turismo Ltda e o Centro de Educação Profissional Menna Barreto.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 08/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 385).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 397)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 238/16, de 17/02/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 393)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 35/16, de 16/02/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 18/05/11, para regularizar a vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 251/16

De acordo com o artigo 36, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A direção justifica, à fl. 278, que deu início ao curso mediante autorização do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa, à fl. 391, que os Relatórios Finais relacionados, às fls. 279 a 289, estão em consonância com a Matriz Curricular aprovada.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR, com exceção da acessibilidade.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária possui validade até 03/07/16.

Cabe observar, que a matéria foi protocolada sob a égide das Deliberações CEE/PR n° 09/06 e n° 02/10, contudo, o processo foi instruído de acordo com as Deliberações CEE/PR n° 03/13 e n° 05/13. Portanto, o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares serão concedidos de acordo com estas Deliberações.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 18/05/11 e por mais cinco anos, contados a partir de 18/05/15 até 18/05/20, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR;



PROCESSO N° 251/16

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 18/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 279 a 289.

Adverte-se à mantenedora e o Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à acessibilidade.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e da convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 18/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 251/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE